



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 01/2024

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, no centro administrativo de Charqueadas, quarta-feira, às 09h, com segunda chamada às 09h15min, com a **PRESENÇA** dos seguintes Conselheiros: **Fernando Araújo Nunes**, representante das entidades, Presidente do CME; **Roberta Pizzio Caneiro**, representante de Conselho Escolar, vice-presidente do CME; **Luciane Andressa Zimmer Linck**, representante dos Professores Municipais, 1ª Secretária do CME; **Tamara Oliveira Gomes**, representante de Conselho Escolar, 2ª Secretária do CME; **Cláudia Rebelo Tatsch**, representante dos Conselhos Escolares; **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representante dos Professores Municipais; **Eulélia de Souza Botelho**, representante dos Professores Municipais; **Ana Maria Silva Salvador**, representante do Poder Executivo; **Michele Leote Sampaio Foques**, representante do Poder Executivo; **Rita de Cássia Luz da Rosa**, representante do Poder Executivo; **Eloisa Braga Ferreira**, representante do Poder Executivo. Presente, também, a Conselheira **Débora Cassol**, suplente dos representante das entidades. **AUSENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS:** **Renata de Menezes Soares**, representante dos professores municipais; **Caren Roberta Ribeiro Chaves**, representante dos Conselhos Escolares; **Silmara Pinheiro Barrey**, representante da APAE. Como **VISITANTES DA COMUNIDADE**, participaram da reunião a vereadora **Paula Inajá Vieira Nunes**; a professora **Fernanda Colovini**; a professora **Marizene Antunes** e o professor **Luciano de Souza Carvalho**. Após a verificação do quórum, o Conselheiro presidente, Fernando Araújo Nunes, abriu os trabalhos do ano de 2024, desejando boas-vindas a todos, dando início à reunião. Passando sequência à reunião, passou a palavra à Secretaria Executiva do CME, Luciane Zimmer Linck, para a leitura das correspondências: **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 1. Ofício 025/CME/2023** Charqueadas, 08 de dezembro de 2023. Ilmº Sr RICARDO MACHADO VARGAS MD Prefeito Municipal de Charqueadas Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para, novamente, encaminhar o regimento interno deste conselho para homologação através de decreto, consoante inciso XI do artigo 1º da Lei Municipal nº 2054/08 e inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 2927/16. Salientamos que, em atenção ao teor do Of. Gab. nº 383/23, este conselho se reuniu em sessão ordinária e, em plenária por maioria de votos dos seus membros, deliberou pela manutenção do texto proposto, diante do fato de que o mesmo não apresenta ilegalidade, contradição ou afronta às normas vigentes, apenas reforça garantias já instituídas em outros dispositivos e consideradas importantes para o bom desenvolvimento do trabalho deste órgão. Requeremos, de antemão, caso seja o entendimento de Vossa Senhoria pela não homologação do documento, que seja aprazada reunião com os membros deste colegiado para tratar desta e demais pautas relevantes ao bom



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

andamento dos trabalhos. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição e apresentamos cordiais saudações. Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes. **Ofício 026/CME/2023** Charqueadas, 13 de dezembro de 2023. Ilm^a Sr SÍLVIA ÁVILA DE CARVALHO MD SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para, em atenção ao documento encaminhado a este conselho na Reunião Ordinária do último dia seis, intitulado Instrução Normativa XX/2023, solicitar maiores informações sobre a Política de Educação de Tempo Integral a ser implantada na rede pública municipal de Charqueadas. Sabendo que os Conselhos de Educação são instâncias normativas, de fiscalização e acompanhamento das políticas educacionais e que, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, desempenham o papel de apreciação e recomendação, por meio de parecer ou resolução, sobre as Políticas de Educação Integral em tempo integral apresentadas pelo Executivo. Ainda, que a ampliação da jornada escolar deve seguir uma proposta curricular que articule e integre as aprendizagens em diálogo com os planos distrital, municipais e estaduais de educação e, que a Secretaria deverá apresentar, debater e submeter à apreciação e recomendação da política local de educação em tempo integral junto ao respectivo Conselho de Educação, alinhada aos atos normativos do programa, à BNCC e às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9394/1996), este conselho solicita que seja encaminhada para apreciação a Proposta Política de Educação em Tempo Integral em tempo integral da rede pública de Charqueadas, esclarecendo-se aspectos como: projeto pedagógico/conceitos e elementos fundamentais da educação integral, critérios de seleção de escolas e alunos, infraestrutura disponibilizada, recursos humanos, plano de formação continuada de docentes e profissionais envolvidos, gestão participativa, articulações com outras áreas, cargas horárias, transporte, se necessário, avaliação e monitoramento da proposta, entre outros aspectos considerados importantes. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição e apresentamos cordiais saudações. Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes Presidente do CME. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1. Ofício 162/2023** Charqueadas, 15 de dezembro de 2023. Ilmo Sr Fernando Araújo Presidente do CME Prezado Presidente, INSTRUÇÃO NORMATIVA – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS A Rede Municipal de Educação de Charqueadas aderiu ao programa Escola Integral, proposto pelo Governo Federal, e instituído pela Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, o qual visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. São consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. Será considerada tanto a criação de novas matrículas, tanto



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

a conversão de matrículas da jornada parcial para jornada integral. Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. O prefeito municipal Ricardo Vargas, no uso de suas atribuições legais, considerando o proposto na Lei Federal nº 14.640, citada anteriormente, e conjecturando da sua importância para o Município de Charqueadas, estabelece as diretrizes gerais para implantar e implementar o Programa Escola em Tempo Integral na rede municipal(...). Segue o documento integral ao final desta ata. **3. ORDEM DO DIA: 1. Educação Integral em Tempo Integral:** a Comissão de Normas manifestou-se no sentido do não atendimento do requisitado em relação à política de educação integral em tempo integral no município, esclarecendo que o documento enviado a este conselho apenas trazia a normativa sobre o tema e não o projeto detalhado. A conselheira Tamara salientou que as informações solicitadas pelo ofício nº 026/1013n devem constar na proposta e que a aprovação da proposta pelo CME é condição do programa federal. Salientou, ainda, que é a terceira reunião em que os conselheiros reforçam que o prazo para encaminhamento no sistema é 1º de março, na forma do artigo da Portaria 1495/2023. Deliberou-se pela reiteração do ofício 026/2023 para a secretaria de educação que solicita o encaminhamento da proposta referida. **2. Municipalização da Escola Mineiro Nicácio Machado e novo credenciamento da Escola Professor Horácio Prates:** A conselheira Ana Maria, representante do executivo, informou que foi a responsável pelo processo de municipalização da escola e que, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 o município de Charqueadas assumiu a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Mineiro Nicácio Machado, dada em que a Escola Municipal Professor Horácio Prates passou a ocupar as suas instalações. Os conselheiros pontuaram sobre o momento triste que é o fechamento de uma escola e sobre a falta de preservação da memória do estabelecimento, um dos mais antigos da cidade. Encaminhou-se pela expedição de ofício à Secretaria de Educação para solicitar a regularização do credenciamento da Escola Municipal Professor Horácio Prates, tanto quanto à questão de suas instalações, tanto quanto ao fechamento da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos. **3. Alteração do Calendário Anual da EMEF Horácio Prates:** Foi encaminhado à Comissão e Normas documento solicitando homologação do novo calendário da EMEF Prof. Horácio Prates em virtude de sua mudança de endereço e atraso de dois dias no início do período letivo de acordo com o calendário já homologado por este conselho. A Comissão tem prazo regimental para manifestação. **4. Andamento dos PPCIs das Escolas Municipais:** o presidente Fernando informa que este conselho já recebeu documentos de algumas escolas por parte da Secretaria e que estes documentos instruirão os processos de solicitação de cadastramento e serão analisados pela comissão competente. Será realizada uma convocação para o arquiteto Douglas, responsável pela área, para comparecimento na próxima reunião ordinária para prestar esclarecimento sobre o andamento dos ajustes nas escolas, já que o prazo final expira em maio próximo. **5. Plano Municipal de Educação (2025-2034):** O presidente Fernando informou que marcará uma reunião com a secretaria de educação para organizar a realização do novo PNE, pois por conta de estarmos em um ano eleitoral, é importante que já iniciemos este processo para que seja realizado



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

com a qualidade que demanda. **6. Vagas no CME, segmento Professores no CME:** Os professores Fernanda Colovini, Luciano Carvalho e Marizene Antunes compareceram à reunião em resposta ao ofício sobre as vagas para compor este colegiado. A professora Kauana Berbigier também manifestou interesse através de e-mail. Desta forma, restou encaminhado que os interessados se encontrarão na sede do conselho em data a ser ajustada para a definição de quem assume as duas vagas de titularidade e as duas vagas de suplência. **7. Fechamento da EJA nas EMEFs Maria de Lourdes e Horácio Prates:** A conselheira Ana Maria se manifestou, enquanto representante do executivo, justificando que o fechamento se deu em virtude da baixa procura por matrículas para essa modalidade. O conselheiro Fernando se manifestou destacando a importância do engajamento da equipe diretiva para a manutenção das Ejas. A conselheira Alessandra destacou que na Escola São Miguel há público para a modalidade. A vereadora Paula destacou que é sabido que o município tem público para a EJA e a importância da busca ativa. A conselheira Roberta destacou a importância de se adequar o período de matrículas para a modalidade, pois sabe-se que ocorre de forma diversa do ensino regular e, também, a necessidade de estratégias voltadas para a manutenção desse público na escola. A conselheira Luciane destacou a importância da modalidade EJA como instrumento de inclusão social e, também, a importância da definição da equipe pelo perfil de trabalho nessa modalidade, não só da equipe docente, mas da equipe gestora também. O olhar diferenciado para o público da EJA também foi destacado pelas Conselheiras Eloísa e Fernanda. A conselheira Rita destacou sua experiência na modalidade e a importância de um trabalho de rede para a EJA. A Conselheira Roberta destacou que as metas do PNE em relação à EJA não foram atingidas a nível municipal e que o olhar para esse público tem que partir de toda a estrutura municipal. O conselheiro Luciano destacou a procura da modalidade no ensino privado, o que demonstra a existência de público. A Conselheira Michele destacou o trabalho docente da conselheira Fernanda na modalidade EJA e creditou às faltas dos professores e atestados médicos o desestímulo dos alunos para frequentar a modalidade. A conselheira Marizene lembrou das dificuldades que o público da EJA enfrenta para acessar a escola. A Conselheira Michele também destacou que a EJA deveria ser no período diurno. E que não há um esforço da assistência social em resgatar o público maior de 15 anos. A Conselheira Ana lembrou de uma experiência da Escola Otávio Lázaro com turmas de aceleração com alunos com defasagem idade e série, que seria uma possibilidade para parte do público da EJA. Esgotada a pauta e não havendo nenhuma manifestação trazida aos assuntos gerais, nada mais a constar, lavrei presente ata que vai assinada por mim, Luciane Andressa Zimmer Linck – Secretária, por Fernando Araújo Nunes, Presidente e subscrita pelos demais que assinaram a lista de presenças anexada a esta ata.

Fernando Araújo Nunes
Presidente CME

Luciane Andressa Zimmer Linck
Secretária CME

– CME –



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA CME – FEVEREIRO/2024

MEMBROS DO COLEGIADO		
Fernando Araujo Nunes	ENTIDADES	<i>Araujo</i>
Roberta Pizzio Carneiro	CONSELHO ESCOLAR	<i>Roberta</i>
Luciane Andressa Zimmer Linck	PROFESSORES	<i>Luciane</i>
Tamara Oliveira Gomes	CONSELHO ESCOLAR	<i>Tamara Gomes</i>
Eulélia de Souza Botelho	PROFESSORES	<i>Eulélia</i>
Alessandra da Cunha Garcia Berbigier	PROFESSORES	<i>Alessandra Garcia</i>
Renata de Menezes Soares	PROFESSORES	<i>Falta</i>
Ana Maria Silva Salvador	EXECUTIVO	<i>Ana Maria</i>
Rita de Cassia Luz da Rosa	EXECUTIVO	<i>Rita</i>
Eloisa Braga Ferreira	EXECUTIVO	<i>Eloisa</i>
Michele Leote Sampaio Foques	EXECUTIVO	<i>Michele</i>
Silmara Pinheiro Barrey	ENTIDADES	<i>Falta</i>
Claudia Rebelo Tatsch	CONSELHO ESCOLAR	<i>Claudia Tatsch</i>
Caren Roberta Ribeiro Chaves	CONSELHO ESCOLAR	<i>Falta</i>
SUPLENTES		
<i>Silvia Bassol</i>		<i>Silvia</i>
VISITANTES		
<i>Paula Krapi y. Nunes</i>	<i>câmara Vereadoras</i>	<i>Paula</i>
<i>Fernanda Bufflin</i>	<i>Professor</i>	<i>Fernanda</i>
<i>Mariuzene Antunes Nunes</i>	<i>Professora</i>	<i>Mariuzene</i>
<i>Luciano de Souza Cavalho</i>	<i>Professor</i>	<i>Luciano</i>



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Ofício nº 162/23

Charqueadas, 15 de dezembro de 2023.

Imo. Sr. Fernando Araujo
Presidente do CME

Prezado Presidente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

A Rede Municipal de Educação de Charqueadas aderiu ao Programa Escola Integral, proposto pelo Governo Federal, e instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o qual visa promover a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; o programa busca o cumprimento da meta 3 do Plano Nacional de Educação 2014 -2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. São consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. Será considerada tanto a criação de novas matrículas, como a conversão de matrículas de jornada parcial para jornada integral. Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

O prefeito Municipal Ricardo Vargas, no uso de suas atribuições legais, considerando o proposto na Lei Federal nº 14.640, citada anteriormente, e conjecturando da sua importância para o Município de Charqueadas, estabelece as diretrizes gerais para implantar e implementar o Programa Escola em Tempo Integral na educação da rede municipal.

Artigo 1º - Definição

Recebido em 15/12/23
Horário: 11h 25min

Av. Cruz do Malta, 1610 – CEP 96745-000 – Fone: (051) 3958.8042
smed@charqueadas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



O Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da rede municipal de educação, consiste na oferta de atividades educacionais, artísticas, recreativas, culturais e esportivas, em caráter ampliado, com o propósito de promover o desenvolvimento integral e o bem-estar dos estudantes, efetivando o compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, geográfica, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial; assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; prevenção às violências; promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, sustentável e inclusivo.

Artigo 2º - Objetivos

A Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal tem como objetivos:

- a) Ampliar as oportunidades de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças, de forma a melhorar a qualidade da educação pública elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;
- b) Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- c) Proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor, que estimule a criatividade, a autonomia e a construção de valores éticos;
- d) Integrar diferentes linguagens e expressões artísticas, esportivas e culturais no cotidiano dos alunos;
- e) Fortalecer a relação escola-família-comunidade, promovendo a participação ativa de pais e responsáveis na vida escolar; considerando que os processos educativos ocorrem na relação com a comunidade e com a família, por meio de seus sujeitos e espaços de convivência e trocas culturais;
- f) Promover práticas de higiene, alimentação, atenção ao corpo e saúde;
- g) Garantir mecanismos adequados para que todas as crianças, com suas particularidades, potencialidades e limites, possam aprender e se desenvolver.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- I Proporcionar o desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências a partir de suas reais necessidades e de seu posicionamento crítico e reflexivo no meio social e físico;
- Garantir alimentação saudável e adequada durante a permanência dos alunos na escola;
- Promover ações pedagógicas sobre sustentabilidade considerando a tessitura das relações entre os seres humanos e o planeta, envolvendo os alunos na reflexão sobre a continuidade de todas as formas de vida.

Artigo 3º - Organização e Carga Horária

I – Da Organização

- a) Formar de Equipes Técnicas com representantes da Secretaria de Educação e Gestores de Escolas para Liderança Pública para Políticas de Educação Integral;
- b) Articular com Universidades a promoção de cursos de formação em Educação Integral em nível de extensão, aperfeiçoamento e especialização;
- c) Elaborar em conjunto com os professores a atualização e reorientação curricular para a educação integral em tempo integral, alinhados às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBB (Lei nº 9394/1996), à BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho;
- d) Articular a Educação com os campos da Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Meio ambiente;
- e) Prever em conjunto com a capacidade de financiamento do ente federativo: condição estabelecida para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, orçamento municipal para a melhoria e à adequação de espaços, insumos, diversificação de materiais pedagógicos e profissionais;
- f) Criar indicadores de avaliação contínua;
- g) Criar matrículas priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, podendo ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- h) Promover atividades escolares que possam ocorrer dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem;
- i) Prover transporte escolar nos casos em que as atividades do Programa de Escola em Tempo Integral ocorram fora da escola de matrícula ou em outros espaços previstos;
- j) Determinar os espaços e/ou escolas onde ocorrerão as atividades mediante:
- priorização de oferta para as matrículas na primeira infância;
 - levantamento realizado pela Secretaria de Educação de acordo com a necessidade da comunidade;
 - os contextos de maior vulnerabilidade social;
 - os resultados de aprendizagem;
 - os resultados das iniciativas de educação integral no nível da escola;
 - e os resultados obtidos através dos instrumentos de avaliação das ações de Escola em Tempo Integral no nível da escola e no nível da rede de ensino.

II - Da Carga Horária

A Escola em Tempo Integral no âmbito da rede municipal será ofertada de modo a estender o tempo de permanência dos alunos em unidade educacional ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos durante todo o período.

Artigo 4º - Conteúdo Programático

I - Currículo

- a) O currículo da Escola em Tempo Integral na rede municipal deverá abranger uma variedade de atividades que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo jogos, brincadeiras, expressão artística, práticas e contato com a natureza, alinhados à

Av. Cruz de Malta, 1610 – CEP 96745-000 – Fone: (051) 3958.8042
smed@charqueadas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBB (Lei nº 9394/1996), à BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho;

- b) Deverá ser assegurada a articulação das atividades da Escola em Tempo Integral com o currículo e os conteúdos da jornada regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II – Princípios

• **Equidade:** Todas as crianças têm direito a aprender, a ter a sua identidade reconhecida e valorizada e a acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes. É fundamental que redes e escolas se organizem como um espaço de constituição de relações que possam reduzir as profundas desigualdades sociais que caracterizam a sociedade contemporânea, assumindo as identidades das crianças como ponto de partida para o diálogo com a diversidade e com a construção de comunidades e sociedades justas, democráticas e solidárias;

• **Singularidade e brincadeira:** É preciso considerar que crianças são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. A Educação Integral reconhece esse ciclo de vida, suas fases, suas peculiaridades e suas necessidades de proteção, socialização, aprendizagem e ainda está atenta à subjetividade, às identidades cultural, étnica e de gênero de cada um. No período do zero aos doze anos, com potencialidades e limites distintos, a criança tem no brincar e nas interações (com outras crianças, com os adultos e com o mundo social) sua principal forma de elaboração, apreensão do mundo e construção de conhecimento. Nesse sentido, a Educação Integral para a infância pressupõe o reconhecimento e a valorização do brincar e das interações nas práticas cotidianas da escola.

• **Cuidar e Educar:** Na medida em que a Educação Integral considera igualmente importantes as diversas dimensões do desenvolvimento humano, ela também pressupõe: indissociabilidade entre o educar e o cuidar. Por meio das práticas de higiene, alimentação, atenção ao corpo e saúde, as crianças incorporam aprendizagens sobre princípios, valores

Av. Cruz de Malta, 1610 – CEP 96745-000 – Fone: (051) 3958.8042
smed@charqueadas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



e atitudes e vivem uma experiência formativa, ética e humanizada. Assim como em uma atividade de leitura, elas vivem uma experiência de cuidado e atenção. É papel da escola construir esse olhar zeloso para as crianças, com sensibilidade, base de uma sociedade solidária e responsável com o futuro da humanidade e do planeta.

• **Inclusão:** Todas as pessoas são capazes de aprender, em diferentes lugares, com diferentes pessoas e ao longo de toda a vida. Nesse sentido, é preciso reconhecer e valorizar a singularidade dos processos educativos e a diversidade das crianças. A educação é, necessariamente, inclusiva e, portanto, é preciso garantir mecanismos adequados para que todas as crianças, com suas particularidades, potencialidades e limites, possam aprender e se desenvolver.

• **Participação:** A formação integral e o exercício da cidadania também se dão na medida em que as crianças participam dos processos de observação, pesquisa e de aprendizagem, convivem coletivamente, tomam decisões, são responsáveis por tarefas e contribuem na organização dos espaços e dos tempos. Ou seja, são percebidas e tratadas como sujeitos protagonistas. Nesse processo, elas desenvolvem capacidades, habilidades e competências a partir de suas reais necessidades e de seu posicionamento crítico e reflexivo no meio social e físico.

• **Articulação com o território:** Tanto a Constituição Federal quanto o ECA e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) definem como fundamental o direito à convivência familiar e comunitária. Defender a ampliação do tempo de educação formal de crianças é também considerar que os processos educativos ocorrem na relação com a comunidade e com a família, por meio de seus sujeitos e espaços de convivência e trocas culturais. Assim, infância passa também a reconhecer e valorizar novos saberes ligados à identidade e ao pertencimento cultural de suas crianças, ampliando seu currículo. Ao estar articulada ao território a escola deve integrar a rede de proteção social das crianças cumprindo seu papel na garantia de direitos.